

The background of the page is a light gray gradient, decorated with several realistic water droplets of various sizes. The droplets are rendered with soft shadows and highlights, giving them a three-dimensional appearance. They are scattered across the page, with a higher concentration in the top-left and bottom-right corners.

DIREITOS HUMANOS E LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM ANGOLA, A LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

POR: MANUEL BAMBI

ESTRUTURA

- I. INTRODUÇÃO.
- II. OBJECTIVOS.
- III. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: CONCEITO À LUZ DA DOUTRINA E DOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.
- IV. LIBERDADE DE EXPRESSÃO À LUZ DA LEGISLAÇÃO ANGOLANA.
- V. CONCLUSÃO.

INTRODUÇÃO

- COM ESTA APRESENTAÇÃO PRETENDO TRAZER A DEBATE A TEMÁTICA SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, TENDO COMO PANO DE FUNDO O SEU TRATAMENTO A LEGISLAÇÃO NACIONAL E A SUA CONFORMAÇÃO COM OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS DE QUE ANGOLA É PARTE,

OBJECTIVOS

- - REFRESCAR OS CONCEITOS SOBRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO.
- - IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS LEGAIS INTERNACIONAIS E NACIONAIS QUE ABORDAM A TEMÁTICA.

OBJECTIVOS

- - DEBATER SOBRE O ACOLHIMENTO E TRATAMENTO DADO A TEMÁTICA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO.
- - REFLECTIR SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL AO DESENVOLVIMENTO DA TEMÁTICA NOS FOROS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS.

OBJECTIVOS

- - COLHER SUGESTÕES E OPINIÕES A RESPEITO DA TEMÁTICA PARA EVENTUAIS E FUTURAS ALTERAÇÕES DO QUADRO ACTUAL.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONCEITO

- CONSISTE NA LIBERDADE DE DIFUNDIR INFORMAÇÕES E IDEIAS DE TODA ÍNDOLE, BEM COMO INVESTIGAR E RECEBER INFORMAÇÕES SEM FRONTEIRAS E POR QUALQUER MEIO (ORAL E ESCRITO) DE FORMA IMPRENSA OU ARTÍSTICA OU POR QUALQUER OUTRO MEIO ESCOLHIDO PELA PESSOA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA DUDH

- TODO O INDIVÍDUO TEM DIREITO À LIBERDADE DE OPINIÃO E DE EXPRESSÃO, O QUE IMPLICA O DIREITO DE NÃO SER INQUIETADO PELAS SUAS OPINIÕES E O DE PROCURAR, RECEBER, DIFUNDIR SEM FRONTEIRAS, INFORMAÇÕES E IDEIAS POR QUALQUER MEIO DE EXPRESSÃO. ART 19º DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO PIDCP

- O ART. 19º DO PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS DISPÕE QUE NINGUÉM PODERÁ SER MOLESTADO POR SUAS OPINIÕES E TODA A PESSOA TEM DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO, INCLUINDO ESSE DIREITO A LIBERDADE DE PROCURAR, RECEBER E DIFUNDIR INFORMAÇÕES E IDEIAS DE QUALQUER NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DE CONSIDERAÇÕES DE FRONTEIRAS, VERBALMENTE OU POR ESCRITO DE FORMA IMPRESSA OU ARTÍSTICA, OU POR QUALQUER MEIO DE ESCOLHA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CADHP

- JÁ O ART.9º DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS ESTABELECE QUE TODA PESSOA TEM DIREITO À INFORMAÇÃO E DE EXPRESSAR E DIFUNDIR AS SUAS OPINIÕES NO QUADRO DAS LEIS E DOS REGULAMENTOS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- TODOS TÊM O DIREITO DE EXPRESSAR, DIVULGAR E COMPARTILHAR LIVREMENTE OS SEUS PENSAMENTOS, AS SUAS IDEIAS E OPINIÕES, PELA PALAVRA, IMAGEM OU QUALQUER OUTRO MEIO, BEM COMO O DIREITO E A LIBERDADE DE INFORMAR, DE SE INFORMAR E DE SER INFORMADO SEM IMPEDIMENTOS NEM DISCRIMINAÇÕES.
- ART. 40º CRA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- ESTE ARTIGO CONSAGRA UM VERDADEIRO DIREITO DE EXPRESSÃO (A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E À EXPRESSÃO) E UM DIREITO DE INFORMAÇÃO (O DIREITO DE INFORMAR, O DIREITO DE SE INFORMAR E O DIREITO DE SER INFORMADO).

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- DIREITO DE EXPRESSÃO = DIREITO DE EXPRESSAR E DIVULGAR LIVREMENTE O SEU PENSAMENTO E NÃO SER IMPEDIDO DE DIVULGAR IDEIAS E OPINIÕES.
- DIREITO À EXPRESSÃO = UM DIREITO POSITIVO DE ACESSO AOS MEIOS DE EXPRESSÃO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- DIREITO DE INFORMAR = LIBERDADE DE TRANSMITIR OU COMUNICAR INFORMAÇÕES A OUTREM E DE AS DIFUNDIR SEM IMPEDIMENTOS (DIREITO A MEIOS PARA INFORMAR).

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- DIREITO DE SE INFORMAR = DIREITO À RECOLHA DE INFORMAÇÕES, DE PROCURA DE FONTES DE INFORMAÇÃO E DIREITO DE NÃO SER IMPEDIDO DE SE INFORMAR.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- DIREITO DE SER INFORMADO = É UMA VERSÃO POSITIVA DO DIREITO DE SE INFORMAR QUE CONSISTE NO DIREITO A SER ADEQUADA E VERDADEIRAMENTE INFORMADO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E PELOS PODERES PÚBLICOS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- **CONTEÚDO DA LIBERDADE EXPRESSÃO:**

- - OPINIÕES, IDEIAS, PONTOS DE VISTA, CONVICÇÕES, CRÍTICAS, TOMADAS DE POSIÇÕES, JUÍZOS DE VALOR SOBRE QUALQUER MATÉRIA, QUAISQUER QUE SEJAM AS FINALIDADES E OS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- A LIBERDADE DE EXPRESSÃO MANIFESTA-SE POR COMUNICAÇÃO ORAL, ESCRITA, MUSICAL, PELA PINTURA, DE FORMA GESTUAL, POR IMAGEM OU OUTRA FORMA DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA, ETC.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- EMBORA HAJA A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO PRESSUPÕE, SEQUER, UM DEVER DE VERDADE PERANTE OS FACTOS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- ELA PODE SER EM SENTIDO NEGATIVO, OU SEJA, A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PODE SER EXERCIDA COM O SILÊNCIO/NÃO FALAR, NÃO TER OPINIÃO OU COM PREFERÊNCIA EM NÃO SE PRONUNCIAR.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- **O QUE SE PROTEGE COM A LIBERDADE DE EXPRESSÃO?**
- - O CONTEÚDO DA EXPRESSÃO;
- - OS MEIOS DE EXPRESSÃO (PALAVRA, IMAGEM OU OUTRO);
- - A NÃO COACÇÃO A PARTILHAR OU DEFENDER OPINIÕES ALHEIAS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

- **TITULAR DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO:**
- - PESSOA SINGULAR OU COLECTIVA.
- - VÁLIDA NAS RELAÇÕES COM O ESTADO OU COM ENTIDADES PRIVADAS

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- É IMPOSTA PELOS DIREITOS DE 3ºS E INTERESSE DA COMUNIDADE: REPUTAÇÃO DE OUTREM, SALVAGUARDA DA SEGURANÇA NACIONAL, ORDEM PÚBLICA, SAÚDE, MORAL PÚBLICA. ART 19º 3 DO PIDCP.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- **PRESSUPOSTOS:**

- - SER FIXADA OU PREVISTA POR LEI.

RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- - VISAR UM FIM LEGÍTIMO E CIRCUNSCREVER-SE AS RAZÕES/FINALIDADES DESCRITAS NA LEI.

RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- - MOSTRAR-SE NECESSÁRIAS E PROPORCIONAIS DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE ESTADO DE DIREITO.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- DEVE-SE SEMPRE VERIFICAR, EM CONCRETO, SE A RESTRIÇÃO É PROPORCIONAL AO FIM LEGÍTIMO E SE OS MOTIVOS INVOCADOS PELAS AUTORIDADES PARA AS RESTRIÇÕES SÃO: **PERTINENTES, SUFICIENTES E PROPORCIONAIS** AO FIM VISADO PARA JUSTIFICAR A INGERÊNCIA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- O BOM NOME, HONRA, REPUTAÇÃO, IMAGEM, RESERVA DA INTIMIDADE DA VIDA PRIVADA E FAMILIAR, PROTECÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, SEGREDO DE ESTADO, SEGREDO DE JUSTIÇA, SEGREDO PROFISSIONAL E DEMAIS GARANTIAS NOS TERMOS DA LEI. ART. 40º N° 2 CRA.

RESTRICÇÕES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- O EXERCÍCIO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO PODE SER IMPEDIDO, NEM LIMITADO POR QUALQUER TIPO DE CENSURA, MAS AS INFRACÇÕES NO EXERCÍCIO DELA ACARRETAM RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL NOS TERMOS DA LEI. N.ºS 2 E 4 DO ART. 40º DA CRA

LIBERDADE DE IMPRENSA

- ASSOCIADA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E COMO PARTE DELA, A CRA PREVÊ A LIBERDADE DE IMPRENSA.

LIBERDADE DE IMPRENSA

- É GARANTIDA A LIBERDADE DE IMPRENSA, NÃO PODENDO ESTA SER SUJEITA A QUALQUER CENSURA PRÉVIA, NOMEADAMENTE DE NATUREZA POLÍTICA, IDEOLÓGICA OU ARTÍSTICA. ART. 44° DA CRA.

LIBERDADE DE IMPRENSA

- O ESTADO ASSEGURA O PLURALISMO DE EXPRESSÃO E GARANTE A DIFERENÇA DE PROPRIEDADE E A DIVERSIDADE EDITORIAL DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. ART.44º N°2 DA CRA.

- ...

LIBERDADE DE IMPRENSA

- **-ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO EXISTENTES EM ANGOLA:**
- **-AGENTES DE TV: TPA (3 CANAIS), TV ZIMBO, ZAP, E PALANCA TV. TAMBÉM JÁ ESTÁ LICENCIADA A TV RAIA.**

LIBERDADE DE IMPRENSA

- -RÁDIOS: RNA, GRUPO RADIO ECLÉSSIA, RADIO MAIS (QUE EMITE EM 4 PROVÍNCIAS) E MAIS 10 EMISSORAS PROVINCIAIS.
- DESTACAR, COMO COMPROMISSO DE PLURALIDADE, A EXTENSÃO DO SINAL DA RADIO ECLÉSSIA QUE DESDE 2018 EMITE PARA 11 DAS 18 PROVÍNCIAS (PREVÊ-SE QUE NO FINAL DE 2019 EMITA EM TODAS AS PROVÍNCIAS).

LIBERDADE DE IMPRENSA

- -JORNAIS: 2 DIÁRIOS (O JORNAL DE ANGOLA E O PAÍS QUE DESDE 2016 TEM UMA EDIÇÃO DIÁRIA), E MAIS DE 10 PUBLICAÇÕES SEMANAIS.
- -AGÊNCIAS DE INFORMAÇÃO: 1, ANGOP.
- -PARA ALÉM DOS SITES DE INFORMAÇÕES DIVERSAS.

LIBERDADE DE IMPRENSA

- -MAIS DE 5000 PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E VERIFICAMOS UM AUMENTO DO EQUILÍBRIO DE GÉNERO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- O CP DE 1886, AINDA VIGENTE, PREVÊ UM CAPÍTULO SOBRE OS CRIMES CONTRA A HONRA EM QUE SE DESTACAM OS CRIMES DE INJÚRIAS, CALÚNIA E DIFAMAÇÃO QUE CONSUBSTANCIAM, VIA DE REGRA, AS INFRACÇÕES NO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- APESAR DE PUNÍVEIS COM PRISÃO DE CURTA DURAÇÃO (DIAS DE PRISÃO ATÉ 1 ANO NO MÁXIMO) E MULTA A PRÁTICA FORENSE DEMONSTRA PREFERÊNCIA PARA PENAS SUSPENSAS E CONVERTIDAS EM MULTA, O QUE DETERMINA A MANUTENÇÃO DA LIBERDADE DO AGENTE DO CRIME.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- ALÉM DISSO, ESTES CRIMES TEM NATUREZA PARTICULAR, O QUE SIGNIFICA QUE A PESSOA LESADA É QUE TEM A INICIATIVA E O IMPULSO PROCESSUAL E NÃO O ESTADO (O MP), PODENDO A ACÇÃO NÃO INICIAR SEM A QUEIXA DO OFENDIDO OU INICIAR E CONHECER O SEU TÉRMINO SE ESTE DESISTIR OU ASSIM ENTENDER.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- ESTAS RESTRIÇÕES DO N° 4 DO ART. 40° DA CRA ALINHAM-SE COM O ART. 19° N° 3 DO PIDCP, PORQUANTO ESTÃO EM CAUSA DIREITOS DE OUTREM (HONRA...).

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- O CP DE 2019 MANTÉM OS CRIMES ORA REFERIDOS, EMBORA O FAÇA NUM CAPÍTULO SOBRE OS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE HUMANA, MAS NA SECÇÃO DOS CRIMES CONTRA A HONRA COM A NOVIDADE DE ESTABELEECER PENAS DE PRISÃO OU DE MULTA E NÃO DE PRISÃO E MULTA, COMO AGORA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS CÓDIGO PENAL

- HÁ AGORA A POSSIBILIDADE DE O JUIZ AFASTAR-SE DA APLICAÇÃO DA PENA DE PRISÃO E APLICAR SÓ MULTA.
- DE RESTO, AMBOS OS CÓDIGOS DISPENSAM A APLICAÇÃO DE PENA EM CASO DE RETRATAÇÃO ACEITE PELO OFENDIDO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- ANGOLA APROVOU EM 23/1/ 2017 UM PACOTE LEGISLATIVO DA IMPRENSA CONTENDO:
 - - LEI N.º 1/17 – LEI DE IMPRENSA;
 - - LEI N.º 2/17 – LEI ORGÂNICA DA ENTIDADE REGULADORA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL;

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- - LEI N.º 3/17 – SOBRE O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DA TELEVISÃO;
- - LEI N.º 4/17 – SOBRE O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO;
- - LEI N.º 5/17 – SOBRE O ESTATUTO DO JORNALISTA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- EM MARÇO DE 2017 APROVOU A LEI 9/17, DE 13 DE MARÇO - LEI GERAL DA PUBLICIDADE.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- AQUI PARA ALÉM DO PAPEL DA ERCA, INTERESSA REFERIR QUE O DIREITO A INFORMAR DE ACORDO COM A LEI DE IMPRENSA É BALIZADO, ESSENCIALMENTE, PELO INTERESSE PÚBLICO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- A PRÓPRIA LEI DE IMPRENSA NO SEU ARTIGO 11º DESCREVE O ENTENDIMENTO DO QUE PODE CONSTITUIR UMA NOTÍCIA OU INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, DIZENDO QUE PROSSEGUEM TAL INTERESSE, POR EXEMPLO:

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- - A INFORMAÇÃO AO PÚBLICO COM VERDADE, INDEPENDÊNCIA, OBJECTIVIDADE, ISENÇÃO E IMPARCIALIDADE SOBRE TODOS OS ACONTECIMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSEGURANDO O DIREITO DOS CIDADÃOS À INFORMAÇÃO CORRECTA, IMPARCIAL E ISENTA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- - PROMOVER O RESPEITO PELOS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DAS PESSOAS E DA FAMÍLIA.
- - NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES RELATIVAS A CRIMES, CONTRAVENÇÕES E OUTRAS

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- - NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES OBTIDAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NÃO SUJEITOS A SEGREDO DE JUSTIÇA.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- APESAR DO DIREITO DE INFORMAR, A INFORMAÇÃO NÃO SE VEICULA DE QUALQUER FORMA, OS JORNALISTAS ESTÃO, POIS, OBRIGADOS A OBRIGAÇÕES E DEVERES.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- A LEI CONSAGRA, TAMBÉM, A LIBERDADE DE ACESSO AS FONTES DE INFORMAÇÃO AOS JORNALISTAS, MAS DEIXA CLARO QUE ELA NÃO ABRANGE, POR EXEMPLO PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA, SEGREDO PROFISSIONAL E OS DOCUMENTOS CLASSIFICADOS OU PROTEGIDOS AO ABRIGO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E DADOS PESSOAS QUE NÃO SEJAM PÚBLICOS.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- A INOBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA ÉTICA, DEONTOLOGIA E DOS DEVERES PROFISSIONAIS DOS JORNALISTAS CONSTANTES NA LEI DE IMPRENSA E NO ESTATUTO DO JORNALISTA PODEM LEVAR A QUE A INFORMAÇÃO DEIXE DE PROSSEGUIR O INTERESSE PÚBLICO, PERCA QUALIDADE E AFECTE O DIREITO DO CIDADÃO DE SER INFORMADO COM VERDADE E RIGOR.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- A EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DESSES DEVERES PARA O ADEQUADO EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO DERIVA SÓ DA NOSSA LEGISLAÇÃO INTERNA, MAS TAMBÉM DO N° 3 DO ARTIGO 19° DO PIDCP QUE SE ALUDE A DEVERES E RESPONSABILIDADES ESPECIAIS PARA TAL EXERCÍCIO.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VS LEI DE IMPRENSA

- A SUA VIOLAÇÃO LEVA A QUE HAJA POSSA HAVER RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR, CIVIL E CRIMINAL NOS TERMOS DOS ARTS 78º E SEGUINTE DA LEI DE IMPRENSA, REDUNDANDO NESSE ÚLTIMO CASO NA PRÁTICA DOS DELITOS JÁ AFLORADOS OU AINDA DE ABUSO DE LIBERDADE DE IMPRENSA QUE O CP DE 2019 PREVÊ NOS ARTIGOS 224º A 227º.

CONCLUSÕES

- A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE IMPRENSA QUE LEGITIMA A ACTUAÇÃO DA IMPRENSA É NO ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO UM PRESSUPOSTO FUNDAMENTAL PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DEMOCRACIA.

CONCLUSÕES

- A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E IMPRENSA, BEM COMO O DIREITO A INFORMAÇÃO CONHECEM RESTRIÇÕES E SÃO SUSCEPTIVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL.

CONCLUSÕES

- O DIREITO/LIBERDADE DE EXPRESSÃO TEM DE SER HARMONIZADO E SUJEITO A OPERAÇÕES METÓDICAS DE BALANCEAMENTO E PONDERAÇÃO COM OUTROS BENS JURIDICO-CONSTITUCIONAIS, COMO A HONRA, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, ETC.

BIBLIOGRAFIA

- 1. ANDRADE, MANUEL DA COSTA, “LIBERDADE DE IMPRENSA E INVIOABILIDADE PESSOAL”.
- 2. CANOTILHO, JJ, “CRP ANOTADA”.
- 3. MARTINS, ANA MARIA GUERRA, “DIREITO. INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”.
- 4. JOBANE, DIOGO, “INFLUÊNCIA DA MÍDIA NA JUSTIÇA PENAL”.

BIBLIOGRAFIA

- 5. FERNANDES, DANIELA, “A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DO PROCESSO JUDICIAL”.
- 6. ALMEIDA, JUDSON PEREIRA, “OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA E O DIREITO PENAL”
- 7. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

BIBLIOGRAFIA

- 8. PACTO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS(PIDCP).
- 9. CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP).
- 10. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM (DUDH).

BIBLIOGRAFIA

- OS DIAPOSITIVOS CONTÊM MUITAS PASSAGENS E TEXTOS DOS AUTORES DAS OBRAS AQUI CITADAS NO RESUMO BIBLIOGRÁFICO QUE, POR SE TRATAR DE UM TEXTO EM POWERPOINT, NÃO ME MERCEU A PRONTA CITAÇÃO DE CADA UM DELES EM NOTA DE RODAPÉ.

FINAL DA APRESENTAÇÃO

- MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO

- MANUEL BAMBI